



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, o município de CATINGUEIRA-PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, que se acha aberta na sala de licitação do município, CATINGUEIRA-PB, situado a Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n - centro, na cidade de CATINGUEIRA - PB, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

LOCAL DA SESSÃO: Sala de reuniões no Prédio da Prefeitura de Catingueira-PB, localizada a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n – Centro – Catingueira-PB.

I - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o credenciamento, para contratação de pessoa física e/ou microempreendedor individual para prestação de serviços especializado de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor e jardineiro para atender a demanda de manutenções e pequenas construções no município de catingueira-PB, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no item I, conforme demanda do município.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa física e pessoa jurídica em situação regular, que para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de **CATINGUEIRA**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- c) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA – PB.
- d) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.catingueira.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.catingueira.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente **CHAMADA PUBLICA nº 002/2023**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/CATINGUEIRA.

5.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

5.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

5.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

J



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023 – Fonte de Recursos Ordinários:

04.000- Secretaria De Administração –

04 122 1003 2007 - manutenção das atividades da secretaria de administração;

06.000 -Secretaria De Saúde –

10 301 1009 2012 - manutenção da secretaria de saúde – fus

07.000 -Secretaria De Infra Estrutura –

04 122 1008 2028 - manutenção das atividades da sec. de infraestrutura;

15 451 1008 1010 - construção, ampliação e reforma/ recuperação de prédios públicos,

08.000 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano –

08 244 1015 2031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano,

09.000 -Secretaria Agricultura e desenvolvimento Rural –

20 606 1006 2043 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento,

11.000 -Secretaria da Educação –

12 361 1011 2054 Manutenção de Outros Programas do FNDE;

3.3.90.36 – 3.3.390.39.

VI – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação do município endereço no preâmbulo a partir do dia **23 de março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 às 08h30min**, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso os dados em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

6.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1 – PESSOA FISICA

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do documento de identidade - RG;

c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão negativa de execução fiscal emitido pelo poder judiciário do estado da licitante.

g- Declarações do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório;

6.1.2 – PESSOA JURIDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2.1 No caso de pessoa jurídica interessa em participar deste credenciamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) cópia de documento com foto (RG ou CNH);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com data de validade vigente para a data da licitação;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, com data de validade vigente para a data da licitação;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com data de validade vigente para o dia do certame;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com data de validade vigente para o dia do certame;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- j) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo Anexo;

6.2.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido em com dados da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6.2 deste Edital.

6.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas ou físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

6.4. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.5. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a regularização, podendo esta emendá-la, rerepresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

6.6. Nenhum envelope será recebido após o horário para o credenciamento.

6.7 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N - centro, na cidade de CATINGUEIRA – PB.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

7.3 Serão considerados inabilitados para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. Deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS;

8.1 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo à Ordem de classificação, bem como a necessidade desta administração;

8.2. A Prefeitura municipal de Catingueira não estar obrigada a contratar todos os licitantes habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

8.5. A lista dos profissionais credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município.

IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA FINAL PARA O CREDENCIAMENTO (31 DE DEZEMBRO DE 2023)

9.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

9.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de até 31/12/2023, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3 O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do MEI ou pessoa física, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, situada na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n- Centro. Horário de atendimento das 08:00 às 12:00 horas.

9.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação de credenciamento, entregue no setor de licitação, assegurando a igualdade de tratamento.

10.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de infra estrutura, será notificado o licitante apo apuração sera será convocado o licitante credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades desta administração.

10.3 Os licitantes que se credenciarem após outro credenciado, será submetido a fila de espera, podendo ser contratado caso surja novas necessidades da administração ou que outro licitante seja descredenciado.

10.4 Em regra será credenciado o quantitativo de vagas descrita no termo de referência, podendo ser acrescida ao quantitativo, superveniente, caos seja justifique.

XI – DO CONTRATO

11.1 A Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

11.2 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

11.3 Os Credenciado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ratificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

11.4 A Secretaria do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

11.6. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XII - DA DIVULGAÇÃO:

12.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba-FAMUP.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Disponibilizar materiais para a execução de serviços;
- f) Disponibilizar fiscais e/ou servidores técnicos para acompanhar os serviços, orientando e fornecendo elementos informativos para execução contratual;

13.2. DA CONTRATADA

- a) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais durante a execução contratual.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo as informações apresentadas pela CONTRATANTE.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br.

14.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

14.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

14.5. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de CATINGUEIRA - PB.

CATINGUEIRA- PB, 20 de março 2023.

Diego Domingos dos Santos
DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERENCIA

A prefeitura municipal tem como uma de suas funções básicas cuidar das manutenções preventivas e corretivas de logradouros e prédios públicos, permitindo a conservação e o funcionamento desses locais para uso da comunidade, a qual permite melhores condições de trabalho e de qualidade de vida da população trazendo locais adequados ao trabalho, lazer e pratica de atividade diversas com a melhor qualidade possível.

Tal necessidade surge pois não existe servidores no quadro efetivo ou empresas contratadas para execução dessas atividades.

1. OBJETO

Contratação, por meio do sistema de credenciamento, para contratação de pessoa física e/ou microempreendedor individual para prestação de serviços especializado de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor e jardineiro para atender a demanda de manutenções e pequenas construções no município de catingueira-PB.

A contratação terá como base a quantidade e os valores apresentado em tabelas abaixo.

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS CONSTRUÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Prestação de serviços de pedreiro	10.800	R\$ 14,50	R\$ 156.600,00
Item 02	Prestação de serviços de ajudante de pedreiro	10.800	R\$ 7,90	R\$ 85.320,00
Item 03	Prestação de serviços de pintor	2.160	R\$ 9,25	R\$ 19.980,00

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA NAS PRAÇAS E CEMITÉRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Prestação de serviços de jardineiro	4.320,00	R\$ 7,90	R\$ 34.128,00

Os valores estabelecidos nos custos horários foram tomados a partir de custos do SINAPI na data desse termo e ajustados e ponderados conforme médias de mercados regionais. Nos mesmos não estão incluídos fardamentos, EPI's e EPC's que serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das contratações referente ao credenciamento será de **R\$ 296.028,00 (duzentos e noventa e seis mil, vinte e oito reais)** podendo ser alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O município não possui servidores ativos no quadro que atendam as atividades descritas nesse objeto gerando a necessidade de se terceirizar tais serviços, que são de grande importância para o funcionamento da infraestrutura do município.

Portanto, em razão dos fundamentos apresentados, requer a abertura de procedimento de credenciamento para contratação de mão de obra a fim de se realizar as atividades já especificadas anteriormente.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pelos serviços de manutenção do município e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta, conforme art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93, através de MEI - Microempresário Individual.

4. DAS OBRIGAÇÕES

Ao contratado cabe as seguintes condições:

- a) Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b) Cumprir o cronograma do município;
- c) Cumprir o prazo de execução previsto;
- d) Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e) O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- f) O credenciado, durante a vigência do presente contrato de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

5. DESEMBOLSO FINANCEIRO:

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da secretaria de infraestrutura.

6. VIGENCIA

O contrato para prestação dos serviços terá a duração de 12 meses, a partir da sua assinatura, renováveis por igual período, até o máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE INFRAESTRURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

OBJETO:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	TOTAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE VALIDADE:

DATA: ____ / ____ / 2023

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATO PMC N.º /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

.....

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, Centro, Catingueira-PB inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Suélio Felix De Alencar, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, SN, Centro, Catingueira - PB, portador do RG nº 58.706.818-8 SSP/SP e CPF nº 027.939.584-17, infra-assinados doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada a Rua: XXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – CIDADE XXXXXX, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei 8.666/93, da Chamada Publica nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b). Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas;
- c). Cumprir o prazo de execução previsto;
- d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do Recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.
- f). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário valor por (Arvore podada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.
- g). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.
- h). Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- i). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

PARÁGRAFO 1º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até xxxxxx.....

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1.Cumprir as determinações da Fiscalização;

6.2.Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

6.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo ao cronograma apresentado pela CONTRATANTE.

6.4.Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2.A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

7.3.Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.4.Fiscalizar a execução dos serviços;

7.5.Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;

7.6.Responsabilizar-se pela limpeza do local bem como transporte dos resíduos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

8.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de CATINGUEIRA-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas.

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –

11.1.O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.10.De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em CATINGUEIRA - Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA- PB , ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.